



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	57/3500/2017 e outro		
INTERESSADAS	Cristina Oliveira dos Anjos e Ana Carolina Macalli		
ASSUNTO	Nomeação para cargo de PEB II		
RELATOR	Conselheiro Francisco Antonio Poli		
PARECER CEE	Nº 255/2017	CLN	Aprovado em 31/6/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Sra. Presidente do Conselho Estadual encaminhou expedientes para manifestação da Comissão de Legislação e Normas com solicitações protocoladas no CEE relativas ao provimento do cargo de Professor de Educação Básica II.

Relatam as interessadas que foram impedidas de tomar posse nos cargos sob o argumento de **não possuírem a habilitação exigida no edital do concurso e em um dos casos por não atender a Indicação CEE nº 157/2016** que alterou a Indicação CEE nº 53/2005.

Constam no **expediente nº 57/2017** os seguintes documentos:

- 1.) Solicitação de emissão de parecer quanto à legalidade da nomeação e posse;
- 2.) Parecer da supervisão de ensino;
- 3.) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Educação Inclusiva e Deficiência Intelectual, realizado no período de 11/03/2014 a 10/12/2015, expedido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- 4.) Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia, outorgado em 08/04/2014 pela Universidade Nove de Julho;
- 5.) Título de nomeação para o Quadro do Magistério da Secretaria Estadual da Educação, publicado no D.O.E de 16/12/2016;

No **protocolo CEE nº 59/2017** constam:

- 1.) Solicitação de análise do diploma expedido pela Universidade Federal de São Carlos - UFASCAR de Licenciada em Educação Especial para considerar a interessada habilitada para o ato de posse no cargo de Professor de Educação Básica II;
- 2.) Histórico Escolar do Curso de Licenciatura em Educação Especial emitido pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.

1.2 APRECIÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/09/2013, retificado no DOE 04/10/2013, as Instruções Especiais para a realização do Concurso Público para provimento de 59.000 (cinquenta e nove mil) cargos de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, para as disciplinas de Arte, Biologia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Física, Filosofia, Geografia, História, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia e Educação Especial – Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual e Transtornos Globais do

Desenvolvimento. O Concurso Público foi realizado pela Fundação Getúlio Vargas com a publicação do edital de abertura das inscrições no DOE de 26/09/2013.

Nas **Instruções Especiais SE nº 02/2013**, constam os requisitos para provimento no cargo, nos seguintes termos:

*De acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30, publicada no DOE de 31-12-97, no que concerne à habilitação/qualificação dos profissionais de educação, para provimento de cargo de Professor Educação Básica II, o candidato deverá **comprovar no ato da posse, conclusão de Curso Superior**: licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente conforme segue. Grifo nosso*

Especificamente com **relação à Educação Especial**, temos a seguinte descrição:

1.15 EDUCAÇÃO ESPECIAL: Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD

1.15.1 ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da Educação Especial; ou

1.15.2 ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de especialização ou de aperfeiçoamento na área da Educação Especial com, no mínimo, 360 horas; ou

1.15.3 ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de atualização autorizado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP, na área da Educação Especial; ou

1.15.4 ser portador de diploma de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo programa, com habilitação específica ou certificado de cursos de especialização ou aperfeiçoamento – mínimo 360 horas ou atualização autorizada pela CENP, na área da Educação Especial; ou

1.15.5 ser portador de outras licenciaturas – Plena, com pós-graduação *Strictu Sensu* na área de Educação Especial; ou

1.16 ser portador de Certificado equivalente à licenciatura plena, obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CP nº 2 de 26, publicada a 27/06/1997, na disciplina objeto do concurso, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, que permitiu a formação docente; ou

1.17 ser portador de licenciatura em Cursos Superiores de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial nº 432 de 19, publicada a 20-07-71, Esquemas I e II, na disciplina objeto do concurso, conforme consta do diploma.

O **Parecer CEE nº 236/2015** analisou as Instruções Especiais SE nº 2/2013, acima indicada, do concurso público para Professor de Educação Especial concluindo que “Do ponto de vista jurídico, atendidos os termos do Edital, nada obsta o provimento dos referidos cargos pelos Interessados, o que de resto já havia sido apontado pela CGRH, de fls. 53 a 57. Não há, portanto, matéria a ser analisada por este CEE. Tal constatação não elide, contudo, a necessidade de a CGRH atender às normas do CEE nesta matéria”.

Este Colegiado, por meio do **Parecer CEE nº 65/2015**, manifestou-se quanto à formação do candidato para o concurso realizado no ano de 2013, nos seguintes termos.

*“...cabe aqui registrar que compete ao **Órgão da Secretaria da Educação**, encarregado da elaboração dos Editais dos Concursos Públicos - CEMOV - Centro de Ingresso e Movimentação da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, **efetuar levantamento dos Cursos de Licenciatura existentes nas Instituições de Educação Superior que devem ser necessariamente contemplados nos Editais de Concurso Público, com vistas ao provimento dos cargos de Professor de Educação Básica II.***

*Finalmente, ressaltamos que os Editais dos Concursos Públicos da SE e as Instruções Especiais **devem, também, acatar e contemplar as regulamentações emanadas por este Conselho no uso de suas atribuições legais e caráter normativo.***

*No caso da Educação Especial, o Conselho, a partir do Artigo 64 da LDB, editou a **Deliberação CEE 94/2009**, aprovada em 11 de novembro de 2009, e **revogada pela Deliberação CEE n° 112/2012, aprovada em 08 de fevereiro de 2012, que estabelecem as normas para a formação de docentes em nível de especialização**, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Ambas foram homologadas por Resolução da Secretaria da Educação e publicadas no Diário Oficial do Estado. As duas Deliberações exigem pós-graduação **Lato Sensu**, isto é, **Especialização de, no mínimo, 600 horas e incluem todas as Licenciaturas, além de Pedagogia e Normal Superior**".*

A interessada Cristina Oliveira dos Anjos **comprova sua formação com Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia e Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Educação Inclusiva e Deficiência Intelectual** compatível com as **exigências contidas nas instruções especiais** que regem o concurso público, sendo que a mesma instrução estabeleceu que a **comprovação da habilitação para o cargo somente ocorreria no ato da posse.**

A documentação apresentada pela interessada Ana Carolina Macalli **também atende as exigências contidas nas instruções especiais, citadas neste Parecer**, o que lhe assegura o direito de participar do concurso público realizado.

Se existem falhas na elaboração do edital, como a não observância da legislação estadual, estas deverão ser sanadas pela própria Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação, que deverá atentar-se às regras estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação para a admissão de docentes para os quadros do magistério.

Da aplicabilidade da Indicação CEE nº 157/2016:

A norma, acima indicada, estabelece orientações ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Registre-se que esta Indicação foi aprovada em 14/12/2016 e homologada pela Resolução SE 26/12/2016, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, **portanto, não modificando concursos já realizados.**

Estabelece a norma, acima indicada, que **são considerados habilitados, com formação específica:**

III – Na Educação Especial - os portadores de diploma de:

- a) *Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);*
- b) *Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;*
- c) *Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente;*
- d) *Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12;*
- e) *qualquer Licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.*

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, protege três situações afirmando que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Trata-se aqui do princípio da irretroatividade da lei contemplado em nosso ordenamento jurídico.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do acima exposto, destaca-se, portanto, que Cristina Oliveira dos Anjos e Ana Carolina Macalli participaram de concurso público elaborado pela Secretaria Estadual de Educação abrangido pela legislação vigente à época e obtiveram aprovação. Comprovaram ter a habilitação constante das Instruções Especiais SE nº 02/2013, no ato de sua posse cumprindo, assim, todos os requisitos para investidura no cargo de Professor de Educação Básica II – TGD – Educação Especial, junto à Secretaria Estadual de Educação.

2.2 Não pode a Administração Pública estabelecer novos critérios para a posse dos aprovados em concurso público, já realizado, e em fase de provimento dos cargos. Deve-se respeitar as regras estabelecidas nas instruções especiais e no edital de abertura das inscrições.

2.3 Ressalta-se, mais uma vez, que os Editais dos Concursos Públicos da SE e as Instruções Especiais **devem**, também, **acatar e contemplar as regulamentações emanadas por este Conselho no uso de suas atribuições legais e de caráter normativo.**

São Paulo, 19 de abril de 2017.

Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, o voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Francisco Antonio Poli, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Roque Theóphilo Junior.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de maio de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente